



Número: **1045276-28.2023.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **27/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 534.723.679,56**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL (AUTOR(A))	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
LUIZ CARLOS TICIANEL (AUTOR(A))	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
AGRO INDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA - ME (AUTOR)	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (AUTOR)	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA (AUTOR)	
	GIUSEPPE DILETTOSO (ADVOGADO(A)) ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (AUTOR)	

	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
TELLUS MATER ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME (AUTOR)	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
LIBRA ETANOL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA (AUTOR)	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	

NELSON AMANCIO JUNIOR (ADVOGADO(A))
ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA (ADVOGADO(A))
FERNANDO GARCIA BARBOSA (ADVOGADO(A))
JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES (ADVOGADO(A))
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO (ADVOGADO(A))
THIAGO DE ABREU FERREIRA (ADVOGADO(A))
VINICIUS BIGNARDI (ADVOGADO(A))
LUBELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA HOFLING (ADVOGADO(A))
ANA PAULA SAVOIA BERGAMASCO DINIZ (ADVOGADO(A))
LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS (ADVOGADO(A))
EDUARDO DE ABREU BERBIGIER (ADVOGADO(A))
REINALDO CELSO BIGNARDI (ADVOGADO(A))
VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN (ADVOGADO(A))
EDUARDO GOMES SILVA FILHO (ADVOGADO(A))
EDSON CESAR ZARDO (ADVOGADO(A))
MICHEL SCAFF JUNIOR (ADVOGADO(A))
LUIZ PEDRO FRANZ (ADVOGADO(A))
MARCELO APARECIDO PARDAL (ADVOGADO(A))
JULIERME ROMERO (ADVOGADO(A))
ARTUR BARROS FREITAS OSTI (ADVOGADO(A))
LEONARDO DO PRADO GAMA (ADVOGADO(A))
CRISTIANO TRIZOLINI (ADVOGADO(A))
ANDRE GOMES SCALCO (ADVOGADO(A))
CESAR AUGUSTO PINTO RIBEIRO FILHO (ADVOGADO(A))
CHARLES SALDANHA HANDELL (ADVOGADO(A))
WESLEY MAGNUM RODRIGUES DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
THIAGO ANTONIO SILVA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
PAULO HUMBERTO BUDOIA (ADVOGADO(A))
PAULO HUMBERTO BUDOIA FILHO (ADVOGADO(A))
WELLINGTON FERREIRA ALVES (ADVOGADO(A))
DIOGENES GOMES CURADO FILHO (ADVOGADO(A))
SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))
NILSON JACOB FERREIRA (ADVOGADO(A))
VICTOR BRANDAO TEIXEIRA (ADVOGADO(A))
CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO(A))
LUAN EUZEBIO DEBO ORTH (ADVOGADO(A))
DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE (ADVOGADO(A))
ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR (ADVOGADO(A))

	REGINALDO DE SOUZA SILVA (ADVOGADO(A)) Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior (ADVOGADO(A)) MARCELO AMBROSIO CINTRA (ADVOGADO(A)) GUILHERME LAUER MURTA (ADVOGADO(A)) RENATA LUIZA ANDRADE DE SOUZA (ADVOGADO(A)) EDENIR RIGHI (ADVOGADO(A)) ALVARO DA CUNHA NETO (ADVOGADO(A)) ABEL SGUAREZI (ADVOGADO(A)) JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA (ADVOGADO(A)) JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO(A)) SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A)) MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL (ADVOGADO(A)) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE MAURICIO ANDREANI (ADVOGADO(A)) ISAIAS EUGENIO (ADVOGADO(A)) LUIS FELIPE LAMMEL (ADVOGADO(A)) WAGNER ARGUELHO MOURA (ADVOGADO(A)) WALLISON KENEDI DE LIMA (ADVOGADO(A)) IASMIN DAMANN (ADVOGADO(A)) THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA (ADVOGADO(A)) RODRIGO SEMPIO FARIA (ADVOGADO(A)) ANDRESSA KASPERSKI (ADVOGADO(A)) WILLIAN SCHOLL (ADVOGADO(A)) RENATO CAVALLI TCHALIAN (ADVOGADO(A)) GESIEL DE SOUZA RODRIGUES (ADVOGADO(A))
--	--

Outros participantes	
AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	RICARDO FERREIRA DE ANDRADE (ADVOGADO(A))
WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	
TREVISÓ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL (INTERESSADO)	
	RENATO CAVALLI TCHALIAN (ADVOGADO(A))
LORENA LARRANHAGAS MAMEDES (PERITO / INTÉRPRETE)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
184129410	14/02/2025 18:13	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação AJ	Manifestação

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CUIABÁ – MATO GROSSO

Recuperação Judicial nº 1045276-28.2023.8.11.0041
(Recuperação Judicial Grupo Libra)

WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
LTDA. (“WALD AJ”) e AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (“AJ1”), administradores judiciais
nomeados conjuntamente no processo de Recuperação Judicial de DESTILARIA DE ÁLCOOL
LIBRA LTDA. e outros, vêm, respeitosamente, manifestar-se nos seguintes termos:

I – ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES.

1.1) MODALIDADE VIRTUAL.

1. Nos termos da r. decisão de ID 183282993, este d. juízo, em atenção às objeções
ao Plano de Recuperação Judicial veiculadas, observou a necessidade de convocação da
Assembleia-Geral de Credores para deliberação sobre o plano de recuperação, nos termos do
artigo 56, *caput*, da Lei 11.101/05.

2. Assim, determinou à Administração Judicial que traga aos autos todas as
informações necessárias e pertinentes à publicação do edital de convocação para a Assembleia-
Geral de Credores, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.101/05, além de **determinar**
que o ato seja realizado até o dia 28 de março de 2025.



3. Destacou, ainda, que *“em caso de preferência pela realização de AGC em ambiente híbrido ou virtual a Administradora Judicial deverá apresentar a devida justificativa, e indicar a plataforma eletrônica que será utilizada conforme os ditames da Recomendação do Conselho Nacional de Justiça Nº 110 de 05/10/2021”*.

4. Em atendimento ao referido comando judicial, a **Administração Judicial Conjunta destaca que, diante das** peculiaridades do caso descritas abaixo, entende que **a realização da Assembleia-Geral de Credores na modalidade virtual se mostra mais adequada, tanto para abranger o maior número possível de credores quanto por ser de menor custo tanto para as Recuperandas quanto para os próprios credores.**

5. Isto é, trata-se de recuperação judicial de sociedades de produção agrícola, cujas sedes, fazendas, usinas e destilarias estão localizadas no interior do Estado de Mato Grosso, nos municípios de São José do Rio Claro e Diamantino, a cerca de 250km da sede desta comarca, o que demanda um deslocamento de 3 a 4 horas de viagem automotiva.

6. Destarte, pela própria natureza da atividade agrícola, bem como pela localidade das unidades produtivas, a grande maioria dos credores residem e possuem domicílios nos mais diversos municípios do Estado de Mato Grosso, além de inúmeros credores com endereços em outros Estados da Federação.

7. Na relação de credores apresentada pelas Recuperandas (art. 52, §1º, II, Lei 11.101/05), foram indicados um total de 519 credores, e uma dívida total na ordem de R\$ 534.723.679,56. Ainda que esses números tenham sido modificados após a fase administrativa de verificação de créditos e a apresentação do edital de credores do AJ (art. 7º, §2º, Lei 11.101/05), as informações de localidade dos credores prestadas pelas Recuperandas naquele momento são de grande relevância para ilustrar a enorme dispersão dos credores do Grupo Libra pelo território brasileiro.



8. Para melhor verificação, temos que, desses 519 credores, 294 possuem endereço em diversos municípios ao longo do Estado do Mato Grosso, e representavam um crédito de R\$ 223.043.104,75. Ou seja, mais da metade dos credores e quase a maioria do crédito total se encontram localizados em 36 diferentes municípios mato-grossenses¹ no interior do Estado.

9. Ainda, da relação originalmente apresentada pelas Recuperandas, 133 outros credores, representantes do crédito de R\$ 152.001.283,55, possuem endereços em 14 diferentes Estados², além do Distrito Federal.

10. Portanto, haja vista os custos de deslocamento que seriam impostos aos credores para exercerem os seus direitos em uma Assembleia-Geral de Credores presencial, a Administração Judicial entende que a modalidade virtual permitirá a mais ampla participação dos credores, em conformidade com o princípio da Participação Ativa dos Credores, indicado no parecer do Senador Ramez Tebet como fundamento da Lei 11.101/05:

9) Participação ativa dos credores: é desejável que os credores participem ativamente dos processos de falência e de recuperação, a fim de que, diligenciando para a defesa de seus interesses, em especial o recebimento de seu crédito, otimizem os resultados obtidos com o processo, com redução da possibilidade de fraude ou malversação dos recursos da empresa ou da massa falida.³

¹ Barra Do Bugres, Brasnorte, Campo Novo Do Parecis, Campo Verde, Campos De Júlio, Chapada Dos Guimarães, Comodoro, Denise, Diamantino, Dom Aquino, Itiquira, Jauru, Juará, Juína, Lucas Do Rio Verde, Marcelândia, Matupá, Mirassol D Oeste, Nobres, Nortelândia, Nova Guarita, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Mutum, Nova Olímpia, Novo Mundo, Primavera Do Leste, Rondonópolis, Santo Afonso, São José Do Rio Claro, Sapezal, Sinop, Sorriso, Tangará Da Serra, Tapurah e Várzea Grande.

² Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

³ Senado Federal. Parecer nº 534, de 2004 – Senador Ramez Tebet. Lei 11.101/05. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=580933>. Acesso em 13/02/2025.



11. No mesmo sentido, a Recomendação nº N° 110/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a organização e padronização dos trâmites para realização das Assembleias Gerais de Credores na forma virtual e híbrida e da coleta de votos de forma eletrônica, traz a seguinte orientação no seu artigo 7º:

Art. 7º Recomendar a todos os magistrados e magistradas das varas, especializadas ou não, onde tramitam processos de recuperação judicial que, ao decidirem sobre a modalidade de realização da Assembleia Geral de Credores na forma presencial, híbrida ou virtual, levem em consideração o endereço da localidade da maioria dos credores, bem como situações excepcionais, de calamidade pública e impositivas de afastamento social.

Parágrafo único. Recomenda-se, caso existam credores situados fora da comarca da devedora, que a Assembleia Geral de Credores seja realizada de forma híbrida ou virtual.

12. Em atenção, pois, à extensa diversidade de localidade dos credores desta Recuperação Judicial, em que a maioria possui endereço em diversas localidades do interior do Mato-Grosso, ou em outros Estados da Federação, a Administração Judicial Conjunta entende que a modalidade virtual permitirá a maior participação dos credores nas negociações e na votação do Plano de Recuperação Judicial, em conformidade com os princípios que regem a Lei 11.101/05 e com a Recomendação do CNJ nº 110/2021.

13. Cumpre registrar, ainda, que a realização das deliberações virtuais, ao passo que contribuiu para a otimização e maximização da participação dos credores no procedimento de recuperação judicial, adequou-se também ao avanço tecnológico, com total observância dos requisitos necessários para resguardar os direitos dos credores.

14. Nesse sentido, a Assembleia Geral de Credores de forma virtual, na plataforma digital indicada, assegura o direito de voz a todos os credores, que poderão solicitar o uso da palavra pelo microfone, bem como disponibiliza a utilização do *chat*, que permite a todos os



participantes a exposição de suas razões, requerimentos, e pedidos de esclarecimento. Sendo certo, ainda, que a íntegra do *chat* integra a ata da AGC como um de seus anexos.

15. Outrossim, o uso da plataforma virtual, além de possibilitar o direito de voto de forma célere e eficiente, garante que os procuradores que representam mais de um credor possam fazer o registro dos respectivos votos de forma separada, respeitando a vontade individual de cada credor e impedindo coleta de voto em duplicidade.

16. Além disso, a Assembleia-Geral de Credores na modalidade virtual será integralmente gravada e disponibilizada nos autos da Recuperação Judicial, bem como se permitirá o acompanhamento simultâneo pelos ouvintes interessados, eis que haverá transmissão ao vivo na plataforma do *youtube*⁴.

17. Portanto, respeitados todos os requisitos elencados na Recomendação nº 110/2021 do CNJ, a AGC na modalidade virtual privilegia a transparência e confere a maior publicidade possível ao ato, contribuindo para a preservação da soberania do conclave, nos termos solicitados pelo d. juízo na r. decisão de ID 183282993.

18. Não menos importante, a modalidade virtual representa economia para as Recuperandas, que não serão oneradas com os elevados custos de locação de espaço, contratação de pessoal e demais serviços inerentes ao ato presencial. O que, ao fim, representa também um benefício aos credores, na medida em que permite considerável racionamento de recursos às devedoras.

19. Por todo o exposto, a Administração Judicial Conjunta, em cumprimento à r. decisão de ID 183282993, justifica sua preferência pela realização da Assembleia-Geral de Credores na modalidade virtual, a ocorrer por meio da plataforma eletrônica Assemblex (Assemblex – Automação de Assembleias de Recuperação Judicial - <https://assemblex.com.br/>), requerendo o seu deferimento.

⁴ <https://www.youtube.com/@AssemblexBRRecuperacaoJudicial>



1.2) MINUTA DO EDITAL E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

20. Nos termos da r decisão de ID 183282993, foi determinado que o Administrador Judicial “encaminhe a minuta do edital com a relação de credores e todas as informações exigidas pelo art. 36 da Lei N° 11.101/2005, em formato editável no e-mail cba.1civeledital@tjmt.jus.br, no prazo de vinte e quatro horas a contar da data de publicação desta decisão”.

21. Assim, em cumprimento à r. ordem judicial, a Administração Judicial Conjunta comprova o envio da minuta do edital ao zeloso cartório, colacionando em anexo o comprovante do envio de e-mail ao endereço cba.1civeledital@tjmt.jus.br, dentro do prazo assinalado (Doc. 1).

22. De igual maneira, a Administração Judicial Conjunta apresenta as informações necessárias e pertinentes à publicação do edital de convocação para a Assembleia-Geral de Credores, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.101/05.

23. Para tanto, indica as datas de 19/03/2025, às 14h30m (horário de Brasília), em 1ª Convocação; e 27/03/2025, às 14h30m (horário de Brasília), em 2ª convocação, para realização da Assembleia-geral de Credores, possuindo a seguinte ordem do dia:

- i) APROVAÇÃO, REJEIÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelos recuperandos; e
- ii) APROVAÇÃO ou REJEIÇÃO da autorização da realização de Financiamento DIP (id. 173750329), nos termos do art. 69-A da Lei 11.101/05.

24. O Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas está disponível para consulta e obtenção de cópias nos autos da recuperação judicial de n.º 1045276-28.2023.8.11.0041 (id. 149131897), bem como no site <https://ajwald.com.br/grupo->



[libra/pecas-processuais/](#), além dos escritórios físicos da Administração Judicial conjunta, tudo em conformidade com os artigos 35, I, “a”, e 36, I, II e III, da Lei n.º 11.101/2005.

25. O credor que desejar comparecer ao conclave deverá se habilitar previamente acessando o site da Administração Judicial (<https://ajwald.com.br/grupo-libra/>), na aba “AGC”, até o dia 18 de março de 2025, às 14h30m (horário de Brasília) (1ª convocação) e até o dia 26 de março de 2025, às 14h30m (horário de Brasília) (2ª convocação), através do preenchimento do formulário disponibilizado.

26. No referido formulário, deverá o credor indicar: a) para credores que participarão pessoalmente, o nome, classe, CPF ou CNPJ, e-mail, telefone e documento pessoal com assinatura e foto ou, contrato social e cópia do documento pessoal com assinatura e foto do sócio; b) para os representantes de credores, indicar nome do credor; classe; nome e CPF/CNPJ do representante; e-mail; telefone; procuração; cópia do documento pessoal do credor com foto e assinatura (no caso de pessoa física) ou cópia do contrato social e do documento pessoal do sócio com foto e assinatura (no caso de pessoa jurídica).

27. O credor pessoa física que desejar se fazer representar por advogado/procurador, conforme disposto no art. 37, §4º, da Lei 11.101/05, deverá apresentar documento hábil que comprove seus poderes específicos para participar/votar. O credor pessoa jurídica, nos termos do art. 37, §4º, da Lei 11.101/2005, deverá apresentar os documentos societários que comprovem os poderes do(s) representante(s) signatário(s) da procuração específica e demais documentos hábeis que comprovem a outorga de poderes. Já o sindicato que pretender comparecer à Assembleia deverá observar até o dia 09 de março de 2025 o procedimento e prazo previstos no art. 37, §5º e §6º, inciso I, da Lei 11.101/05.

28. O credor habilitado pela Administração Judicial receberá, no seu endereço de e-mail indicado, as instruções necessárias para participação na assembleia de forma virtual, com o login e a senha provisória para acesso à plataforma Digital Assembled (https://wald.assembledvirtual.com.br).



29. Caso o procurador esteja representando diversos credores, este deverá indicar todos os dados de cada credor no site da administradora judicial e receberá apenas um login e senha para exercer a representação, que possibilitarão o acesso ao sistema para todos os credores e posterior votação de forma individual de cada um de seus representados.

30. Caso o participante não receba o e-mail com as informações para acesso, com o login e a senha provisória, deverá entrar em contato por um dos canais de suporte para verificação e solicitação dos dados necessários para o ingresso na plataforma.

31. Para tanto, o participante terá à disposição um chat online e WhatsApp (48) 3372-8910 a partir das 09h00m até às 18h00m do dia anterior à realização da Assembleia Geral de Credores e no dia da Assembleia Geral de Credores, no mesmo horário. O suporte por estes canais de atendimento são somente para sanar dúvidas e receber suporte da equipe técnica.

32. Para participação via dispositivo móvel (celulares e tablets), será necessária a instalação do aplicativo “Zoom Meeting”. Os participantes também poderão obter as instruções detalhadas e ilustrativas para acesso e utilização da plataforma digital Assembled, pela qual se realizará a AGC, no Manual do Usuário e no vídeo explicativo disponibilizado no link <https://www.youtube.com/watch?v=rtnjJMaDrno>

33. Ademais, quaisquer questionamentos e dúvidas poderão ser esclarecidos pelo e-mail credorlibra@ajwald.com.br, telefone ou pessoalmente, nos escritórios da Administração Judicial Conjunta, neste último caso, através de agendamento prévio.

34. Nesse sentido, informa-se que a AJ1 Administração Judicial possui escritório na Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 24º andar, sala 2401, Alvorada, em Cuiabá/MT, CEP 78.048-848, fone: (065) 2136-2363, com funcionamento das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, e a Wald Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial (AJWALD), possui escritórios na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 510, 8º andar, São Paulo/SP, e na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.165, 3º andar, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, telefones: (21) 2272-9300, e-mail: credorlibra@wald.com.br.



II – CONCLUSÃO

35. Ante ao exposto, a Administração Judicial Conjunta, em cumprimento à r. decisão de ID 18328299:

- a) Justifica sua preferência pela realização da Assembleia-Geral de Credores na modalidade virtual, indicando a plataforma eletrônica Assembledx;
- b) Comprova o envio da minuta do edital com a relação de credores e todas as informações exigidas pelo art. 36 da Lei nº 11.101/2005, em formato editável, para o e-mail *cba.1civeledital@tjmt.jus.br*, no prazo de vinte e quatro horas contadas da data de publicação da r. decisão de ID 18328299 (Doc. 1);
- c) Requer seja publicado o edital de aviso aos credores sobre a **convocação da Assembleia-Geral de Credores, a ser realizada de forma virtual, pela plataforma digital “Assembledx”, nas datas de 19/03/2025, às 14h30m (horário de Brasília), em 1ª Convocação; e 27/03/2025, às 14h30m (horário de Brasília), em 2ª convocação.**

36. Sendo essas suas considerações, o Administrador Judicial permanece à disposição deste d. Juízo.

Termos em que, pede deferimento.
Cuiabá, 14 de fevereiro de 2025.


WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
LTDA.


AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

